



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Audifax Charles Pimentel Barcelos - Prefeito Municipal

Assunto:

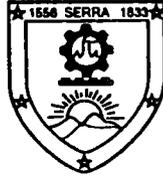
Veto ao Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo de nº 2918. "que altera a com posição do Conselho Municipal de Saúde da Serra, e dá outras Providências".

PL 206

29/12/2005	
DATA	PROCEDÊNCIA
3230/2005	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
<i>Exp.</i>	<i>15.02.06</i>						
<i>GP.</i>	<i>19/06</i>						
<i>Suscar</i>							



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 206

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, terá composição paritária e competência definidas na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, denominados conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de nomeação, a ocorrer em anos pares, sendo assim constituído:

I – três Conselheiros indicados pelo Poder Executivo, representando as seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação.
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social.

II – Um Conselheiro escolhido entre os Prestadores de Serviço de Saúde;

III – Quatro Conselheiros representantes dos profissionais da Saúde;

IV – Oito Conselheiros representantes dos usuários.

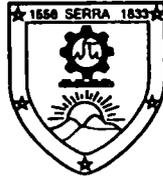
§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é o Presidente nato do Conselho, só tendo direito a voto em caso de empate e será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário Adjunto.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais de Educação, Promoção Social, Saúde e respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas pastas.

§ 3º - Os prestadores de serviços que atuam no SUS indicarão o seu representante e seu respectivo suplente

§ 4º - Os representantes dos servidores da Saúde, em número de quatro, serão escolhidos por votação direta, em processo a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Os oito representantes dos usuários e respectivos suplentes serão escolhidos em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eleitoral a ser conduzido pela FAMS - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA SERRA e por ela indicados.

§ 6º - O processo de escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será efetuado no mês de janeiro dos anos pares e o ato de nomeação será efetuado, de imediato, pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Estabelecer os mecanismos de controle e avaliação para as ações delineadas no Plano Municipal de Saúde, promovendo o controle social e da gestão da Saúde no Município.

II – Criar condições para o desenvolvimento técnico e gerencial do Sistema Municipal de Saúde, tornando-se capaz de responder adequadamente á demanda, com elevado grau de resolutividade, respeitados os parâmetros mínimos de qualidade;

III - Analisar e aprovar as prestações de contas de entidades competentes do Sistema Municipal de Saúde, para efeito de deliberação de pagamento;

IV - Analisar e aprovar os orçamentos anuais e respectivos planos de aplicação de recursos das entidades públicas que compõem o Sistema Municipal de Saúde, consolidando-se na programação e no orçamento integrado do Município;

V - Analisar, para aprovação, de processos de convênio e de contratação de serviços de Saúde no Município que não constem do PPA;

VI - Requisitar, sempre que necessário, pessoal técnico das instituições envolvidas no Programa de Saúde, para constituir grupos de trabalho específicos para a elaboração de outras atividades a ele atinentes;

VII - Estabelecer políticas e diretrizes de Saúde no Município em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;

VIII - Acompanhar e avaliar o sistema de referência e contra-referência intra-municipal para correção das distorções e garantir o acesso dos usuários a todos níveis do serviço de Saúde.

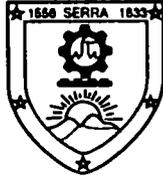
Art. 4º - Ao presidente do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - Indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

III - Coordenar os trabalhos do Sistema Municipal de Saúde;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Prover meios para viabilizar as atividades pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I – Encaminhar e divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões;
- III – Assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e projetos do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Divulgar às comunidades e entidades prestadoras de serviços o cronograma de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, mencionando locais e horário das mesmas.

§ 1º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto e será responsável pelas elaborações das atas.

§ 2º - O Secretário Executivo do CMS será, obrigatoriamente, funcionário efetivo de nível superior do quadro da Municipalidade, designado por ato do Prefeito atendendo a indicação do Secretário Municipal de Saúde, e fará jus a uma gratificação mensal correspondente ao valor do vencimento do cargo CC3.

Art. 6º - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em carácter extraordinário quando for convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão comunicadas aos respectivos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

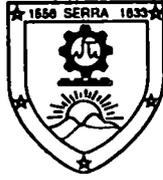
§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão confirmadas a cada membro do Conselho, com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas).

4º - O *quorum* para instalação de reuniões do Conselho Municipal de Saúde será de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, somente terão direito a voto os membros efetivos e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes, desde que regularmente convocados.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas á participação da



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comunidade em geral.

Art. 8º - O *quorum* para as deliberações e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde exigirão a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros .

Parágrafo único – As reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em atas lavrada em livro próprio pelo Secretário Executivo.

Art. 9º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes oficiais quando os mesmo faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no mesmo exercício.

Art 10 - As prestações de contas de qualquer entidade só serão analisadas com a presença do seu representante oficial no Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser previamente comunicado.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste artigo quando o representante da entidade interessada deixa de comparecer à primeira reunião subsequente àquela em que se deveria analisar sua prestação de contas cabendo ao Conselho Municipal de Saúde adotar as medidas que julgar necessárias

Art. 11 - Constituído o Conselho, as indicações e as substituições que vierem a ocorrer a partir da vigência desta Lei, serão dirigidas, necessariamente, ao Presidente Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Ficará a critério das entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a substituição de seus membros efetivos ou suplentes, à exceção daquelas em que a indicação de seus representantes exigir escolha através de eleição.

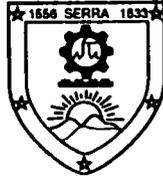
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao Presente do Conselho, que só será substituído caso venha a ser exonerado de seu de seu cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art.13 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde constitui prestação de serviços à comunidade e não será remunerado.

Art.14 - As alterações que o Conselho Municipal de Saúde julgar necessárias ao aprimoramento da legislação municipal pertinente à área de saúde, após aprovadas pelos seus membros, com registro em ata, serão encaminhadas em forma de indicação ao Poder Executivo que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, remeterá, em forma de projeto de lei, para exame e aprovação da Câmara Municipal.

Art.15 - O Conselho Municipal de saúde elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

OB

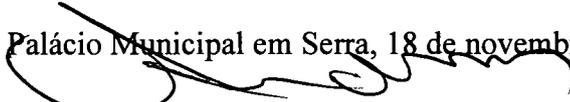


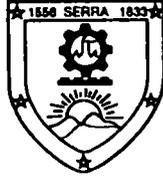
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.16 - As despesas decorrentes do estabelecido nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n.º 1.504/91, 2.403/01 e 2560/02.

Palácio Municipal em Serra, 18 de novembro de 2005.


ALDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS
Prefeito do Município de Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 076/2005

SERRA, 18 de novembro de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 2925/2005
DATA 30/11/2005


Senhor Presidente,

Como Vossa Excelência e seus demais ilustres Pares têm conhecimento, acha-se em funcionamento em nosso Município o Conselho Municipal de Saúde, que desempenha relevante função na oferta de saúde à população.

Tal conselho é de composição paritária, contando assim com representantes tanto da Administração Pública Municipal como da sociedade Civil organizada.

O próprio Conselho Municipal de Saúde deliberou pela alteração do número de seus membros, sem que perdesse seu caráter paritário, já que havia interesse em incluir no aludido órgão a Secretária de Promoção Social.

Tratando-se, portanto, de alteração que entendemos relevante, e adequada, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo examinado, avaliado e, se possível, aprovado.

Prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.



AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito do Município de Serra

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2925/2005

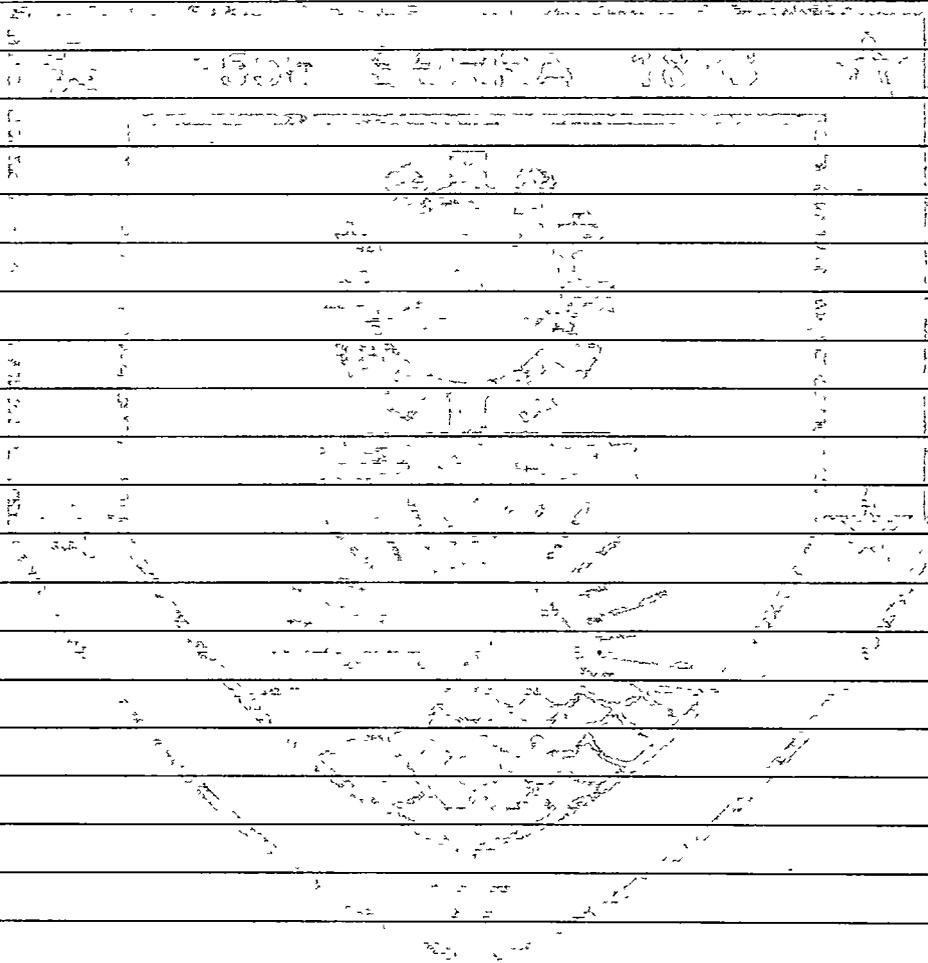
DATA 30/11/2005

etm

AO Sr. presidente

em 30/11/2005

etm





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI 206 – ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SERRA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos da alínea “b”, do § 1º, do art. 143, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) ...;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência de iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projeto de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos; ...”

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

ACOMPANHAMOS NA INTEGRAL O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 07 de dezembro de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE ASSINTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI 206 – ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SERRA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

Constata-se que se trata de Projeto de Lei que altera o Conselho Municipal de Saúde, Ressalta-se, ainda, que o Capítulo V da Lei Orgânica Municipal se aplica ao projeto, atribuindo competência ao Executivo Municipal para legislar sobre o assunto.

Diante do exposto, por vislumbrarmos interesse público na medida ora proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 09 de dezembro de 2005


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Membro - Relator


ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
Membro


JOAO BATISTA PIOL
Presidente da Comissão

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-
ES**

Os Vereadores firmatários da presente, vêm, concesso vênia, apresentar a deliberação dos demais Edis a seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO**
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 206 PROCESSO N.º.: 3059/2005
DATA 12/12/2005


Art. 1º- Altera o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde será composto de 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes, denominados conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de nomeação, a ocorrer em anos pares, sendo assim constituído:

I- 04 (quatro) Conselheiros indicados pelo Poder Executivo, representando as seguintes secretarias:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II- 04 (quatro) Conselheiros representantes de prestadores de serviços de Saúde;

III- 04 (quatro) Conselheiros representantes dos profissionais da Saúde;

IV- 08 (oito) Conselheiros representantes das entidades de usuários, sendo:

a) 03 (três) representantes do colegiado da FAMS – FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SERRA;P

b) 01 (um) representante das pastorais sociais;

c) 01 (um) representante da CUT- Central Única dos Trabalhadores;

d) 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;

e) 01 (um) representante da Associação de Mulheres da Serra;

f) 01 (um) representante indicado pelas entidades que congregam os idosos, aposentados e pensionistas no município.

§1º- A presidência do Conselho será atribuída ao Conselheiro eleito como representante para o mandato vigente.

.....

PDT

APP

§ 3º- Os prestadores de serviços que atuam no SUS indicarão os seus representantes e respectivos suplentes.

§5º- Os oito representantes dos usuários e respectivos suplentes serão escolhidos nas plenárias das respectivas entidades .”

Art. 2º- Altera o artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário quando for convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros.”

Art. 3º - Altera o artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O *quorum* para as deliberações e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde exigirão a presença de no mínimo a maioria absoluta de seus membros.”

Art. 3º- Fica revogado o parágrafo único do art. 12.

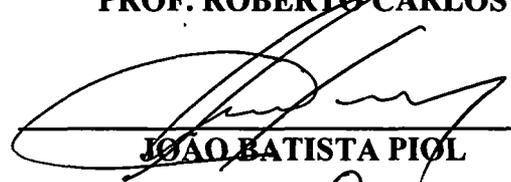
Art. 4º- Permanecem inalterados os demais incisos, parágrafos e artigos.

Art. 5º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

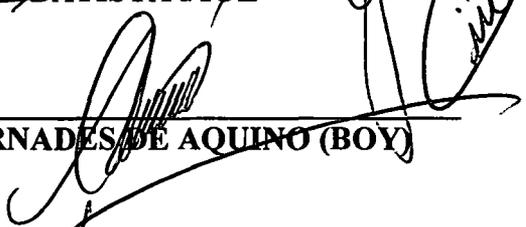
Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de Dezembro de 2005.


PDT

Roberto Carlos de Souza
PROF. ROBERTO CARLOS



JOÃO BATISTA PIOL



ANTONIO FERNANDES DE AQUINO (BOY)






CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 3059/2005

DATA 12 / 12 / 2005

(Handwritten signature)

Do Sr. Presidente
Em. 12.12.05

(Handwritten signature)
Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N° 3230/2005
DATA 29 / 12 / 2005
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 095/2005

SERRA, 28 de dezembro de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo de nº 2918, do último dia 12 de dezembro, que "QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAZÕES DO VETO:

Determinei fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que, por sua vez ouviu a Secretaria Municipal de Saúde, e finalmente assim opinou:

Processo nº 519.7285/2005
(Apenso proc. 947.5553/2005)

Autógrafo nº 2918 de 12 de dezembro de 2005

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e parecer, o Autógrafo em epígrafe, que "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, considerando-se que o



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto.

A Procuradoria teve o cuidado de ouvir a Secretaria Municipal de Saúde que chamou a atenção para o fato de que as alterações na constituição do Conselho promovidas pela augusta Câmara encontram-se em desacordo com a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, portanto de âmbito federal.

Em que pese a boa intenção dos ilustres Vereadores, as alterações promovidas ferem a Constituição, considerando-se que ela reserva direitos à União em situações como as de saúde, porque existindo Lei Federal que discipline a matéria não cabe ao Estado Federado e nem ao Município legislar a seu respeito, porque segundo o disposto no § 4º, do art. 24, da Constituição da República “*A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário*”.

Da mesma forma suspende a eficácia da lei municipal.

De se alertar para o fato de que a terceira diretriz da Resolução 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde estabelece que as vagas de conselheiros deverão ser assim distribuídas:

50% de entidades de usuários;
25% de entidades dos trabalhadores de saúde; e,
25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Diante desse quadro, a representação proposta no Autógrafo em epígrafe contraria a Resolução expedida pelo Governo Federal, em matéria de sua competência, o que leva a Procuradoria a opinar no sentido de que o Sr. Prefeito vete integralmente o Projeto abrigado no Autógrafo sob exame, em razão de sua inconstitucionalidade.

É o parecer sob censura.

SERRA, 19 de setembro de 2005.

MOACIR RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Dec. Nom. 0001/005 – OAB/ES 413-A”



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São estas Sr. Presidente as razões que acolhi e que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 28 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Audifax", written over a horizontal line.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 3230/2005

DATA 29 / 12 / 2005

Etms

AO Sr. presidente

Em 29/12/2005.

Etms



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício GP nº 019/2006– CMS

Serra, 13 de abril de 2006.

EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA - ES

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a V. Exa, que o **Veto Parcial** ao Autografo de Lei nº 2918, de 12 de dezembro de 2005, encaminhado pela Mensagem nº 095, de 28 de dezembro de 2005, **foi mantido**, em atendimento ao que dispõe o § 4º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos a V.Exa, os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


ADIR PAIVA DA SILVA
Presidente

*Recebi
17/04/06
Paiva*

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0206/05 Data: 30/11/2005 Processo: 2925/2005
Assunto: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTÓCOLO	30/11/2005	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	30/11/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	30/11/2005	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	30/11/2005	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	30/11/2005	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
DIVISÃO LEGISLATIVA	30/11/2005	ENCAMINHADO AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM PARECERES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	07/12/2005	À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA ANÁLISE E EMITIR PARECER	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	07/12/2005	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	07/12/2005	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	09/12/2005	À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ANÁLISE E EMITIR PARECER	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	09/12/2005	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO	
SECRETARIA DA MESA	09/12/2005	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	12/12/2005	APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA 12/12	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO DO PROJETO COM EMENDA	12/12/2005	APRESENTADA EMENDA ASSINADA POR TODOS VEREADORES, A QUAL FOI COLOCADA EM DELIBERAÇÃO NO PLENÁRIO, APROVADA E ANEXADA	
SECRETARIA DA MESA	12/12/2005	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
DIVISÃO LEGISLATIVA	12/12/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
MESA DIRETORA	12/12/2005	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2918	
EXECUTIVO MUNICIPAL	12/12/2005	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
PROTÓCOLO	12/12/2005	VETADO, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM 095/05	
DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	29/12/2005	MESA DIRETORA	
SECRETARIA DA MESA	29/12/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA	
SECRETARIA DA MESA	29/12/2005	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
SECRETARIA DA MESA	15/02/2006	A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
MANTIDO O VETO, EM CONFORMIDADE COM O § 4 DO ART 145 DA LOM	15/02/2006	ENCAMINHADO AO EXECUTIVO - OF GP Nº 019/2006	



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Of Gab Presid 019/2006.

Serra 13 de Abril de 2006.

PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA
AUDIFAX PIMENTEL BARCELOS

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a V. Exa, que o Veto Integral ao Autografo de Lei nº 2918, de 12 de dezembro de 2005, encaminhado pela Mensagem nº 095, de 28 de dezembro de 2005, foi mantido, em atendimento ao que dispõe o § 4º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Adir
ADIR FAIVA DA SILVA
Presidente CMS

Recibi em 13/04/06
Milena